Do Abrigo de Menores ao Acolhimento Institucional: uma Trajetória de Normalização

From the Children's Shelter to Institutional Welcome: A Trajectory of Normalization

Michele Maria Brito da Ponte Souza¹ Luís Fernando Cardoso e Cardoso²

Resumo

Este artigo aborda a institucionalização de crianças e adolescentes pobres no Brasil, examinando sua relação com a normalização. Analisam-se os antecedentes históricos da medida de acolhimento institucional, seus motivos autorizadores e seus destinatários. O estudo é qualitativo com base nos dados do perfil socioeconômico e sociodemográfico dos acolhidos no município de Belém, em 2015 e em 2016. O conceito de poder disciplinar, de Foucault, é o norte para demonstrar como essa cultura institucional é respaldada pelo saber-poder que fortalece as microrrelações de dominação, já estabelecidas como forma de controle das classes populares, normalizadas, para cumprir os objetivos políticos. Evidencia-se a emergência da categoria negligência familiar como motivo de acolhimento institucional.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Institucionalização. Poder disciplinar. Negligência familiar.

Abstract

This article addresses the institutionalization of poor children and adolescents in Brazil, examining their relationship with normalization. We analyze the historical background of the institutional reception measure, its authorizing motives and

Mestre em Segurança Pública pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA, Belém, PA, Brasil) e Advogada. E-mail: michelemariaps@yahoo.com.br.ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5533-9480.

² Pós-Doutor em Antropologia Social pela University of St. Andrews, Scotland – UK. Professor da Faculdade de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará (UFPA, Belém, PA, Brasil). Email: luiscardt@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9384-1498.

its addressees. The study is qualitative based on data from the socioeconomic and sociodemographic profile of the hostages in the city of Belém in 2015 and 2016. Foucault's concept of disciplinary power is the north to demonstrate how this institutional culture is backed by the know-how which strengthens the microrelations of domination, already established as a form of control of the popular classes, normalized, to fulfill the political objectives. The emergence of the family neglect category emerges as a reason for institutional acceptance.

Keywords: Child and teenager. Institutionalization. Disciplinary power. Family neglect.

Introdução

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil remonta ao período colonial e tem repercussões importantes até os dias de hoje. A despeito das transformações sociais, políticas e legislativas ocorridas nas últimas décadas, o abrigamento ou acolhimento institucional³ dessa população ainda é uma prática social frequente que reflete resquícios de ideologias e costumes do passado: crianças e adolescentes eram educados em internatos, independentemente das condições socioeconômicas; posteriormente, a institucionalização dessa população tornou-se uma estratégia de controle social, visando a reabilitação, no método correcional e repressivo, dos "menores" abandonados e delinquentes.

Atualmente, o discurso oficial que deve orientar as estratégias institucionais pauta-se pela desinstitucionalização dessa população, prevalecendo o princípio da convivência familiar e comunitária. Os motivos autorizadores do acolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas são baseados na situação de risco, que se faz presente quando os direitos fundamentais dessa população são violados ou estão ameaçados de lesão. A situação de risco ocorre pela ação ou pela omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou do responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente (ato infracional), gerando uma corresponsabilidade para a família, a sociedade e o Estado.

Nem sempre, porém, discurso e prática caminham na mesma direção. Por isso, neste artigo, com base na história da institucionalização,

³ A partir de 2009, uma mudança legislativa estabeleceu a denominação "acolhimento institucional". Dessa forma, neste trabalho, mantêm-se os termos "abrigamento" ou "acolhimento", em conformidade com seu uso temporal.

no perfil de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) e na situação de risco, busca-se problematizar a institucionalização de crianças e adolescentes das classes populares. Aqui não se pretende esgotar a temática da desigualdade na infância e na adolescência, com a construção social do "menor" e dos mecanismos de gestão ou de controle social dessa população. Pretende-se antes fazer uso desse referencial histórico para examinar, à luz do poder disciplinar de Michel Foucault, o percurso da intervenção judicial dos códigos de menores até a atual medida de acolhimento institucional do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desse modo, como suporte metodológico, optou-se pela pesquisa social com abordagem qualitativa, embasada em pesquisa bibliográfica e levantamento de dados secundários no Núcleo Setorial de Planejamento (NUSP) da Fundação Papa João XXIII (Funpapa), referentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016. A pesquisa das informações secundárias tinha por objeto conhecer o perfil das crianças e dos adolescentes em medida de acolhimento institucional, no município de Belém (PA), bem como a situação de risco que motivou a decretação da medida judicial de acolhimento institucional. Objetivando-se averiguar de que forma a pobreza, apesar da proibição legal, ainda estaria inserta nos casos de destituição do poder familiar, culminando na punibilidade com a decretação da medida judicial de acolhimento institucional.

Poder e Disciplina: Poder Disciplinar em Foucault

Em sua genealogia do poder, Foucault (1984) analisa como se realiza o poder e onde se implanta e produz efeitos reais. Portanto, o filósofo busca entender as funcionalidades do poder nos processos de sujeição dos corpos, como funciona essa estrutura de poder que atua sobre os sujeitos por intermédio de uma conjuntura de dispositivos e técnicas de fabricação que visa docilizar seus corpos.

O que interessa a Foucault (1984, p. 182) é:

[...] captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que organizam e delimitam, ele se prolonga,

penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento.

Assim, Foucault concebe o poder como algo dinâmico, que circula no corpo social através de uma rede de micropoderes. Dentro dessa rede, o poder concretiza-se por meio de tecnologias e de dispositivos que atuam em diferentes níveis da sociedade, com domínios e extensões variados. Nessa estrutura organicista do poder, Foucault (2003) vê o sujeito como uma produção das tecnologias do saber-poder, sendo moldado para ser e fazer aquilo que lhe cabe em seu papel social.

Posto isso, insere-se, nesse contexto, a disciplina como uma técnica de fabricação. Foucault (1984, 2000) desvela o mecanismo da disciplina e aponta como ela pode atingir extremos peculiares de aniquilação da individualidade, impondo hábitos que interessam ao poder. Seu lócus operacional são as instituições, que se apresentam como espaços produtores de instrumentalidades disciplinares, que validam certas práticas em detrimentos de outras.

É dentro das instituições que o poder é exercido, inculcando hábitos nos sujeitos. Sua mecânica concretiza-se nas diversas facetas do disciplinamento, que vai desde a fundação e a organização das diretrizes dos espaços até a sua efetivação, com a distribuição dos sujeitos, com o controle das atividades executadas, entre outros efeitos. A disciplina é, portanto, o instrumento construído para ser o sustentáculo do poder, fortalecendo-o com a premiação de certos comportamentos ou a imposição de penas aos desvios comportamentais.

Sendo assim, o poder e a disciplina, na genealogia de Foucault, são conceitos fundamentais para a compreensão da cultura de institucionalização de crianças e adolescentes nascidos em famílias pobres no Brasil. Com esses conceitos centrais, busca-se examinar a mecânica do processo de normalização e judicialização da vida dessa população, envolvida em um cotidiano de práticas "protetivas" de alta complexidade, que ainda persistem, com a atual medida de acolhimento institucional.

Poder Disciplinar Para Crianças e Adolescentes no Brasil

Na sociedade brasileira, a institucionalização de crianças e adolescentes possui uma longa trajetória, marcada por uma série de estratagemas das elites, que engendravam concepções que justificavam o recolhimento e o controle dessa população (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Mas, quando se fala em gestão da população infantojuvenil no Brasil, a década de 20 destaca-se pela produção de instrumentos que culminaram na definição de infâncias desiguais⁴.

A história revela que essa população sempre foi caracterizada socialmente como problemática. Contudo, a infância e a adolescência pobres brasileiras entram na pauta governamental somente no final do século XIX, em função do declínio do modelo de caridade religioso, que perde espaço no cenário nacional para a filantropia. Esse declínio foi motivado pelas altas taxas de mortalidade infantil dentro das instituições, o que gerou discussões entre os higienistas sobre as condições de saneamento e os cuidados dispensados aos internos (ASSIS; FARIAS, 2013).

A emergência das ações de filantropia praticadas pelas elites da época impôs ao Estado uma mudança de estratégia na gestão da população infantojuvenil. A política de caridade religiosa, financiada em parte pelo Estado, não dava conta do excedente de crianças e adolescentes pobres que vagavam pelas ruas das cidades, alguns praticando pequenos furtos e mendigando. Assim, a filantropia apresentou-se como um meio de atenuar os conflitos sociais, auxiliando as famílias carentes com doação de alimentos, medicamentos, etc.

Nesse sentido, Rizzini e Pilotti (2009) evidenciam que essas ações filantrópicas tinham um caráter facultativo ou condicional. Esperava-se que essas campanhas morais contra a miséria promovessem a submissão dos beneficiários e uma mudança em sua conduta em conformidade com os interesses das elites. Em geral, o enfrentamento das vulnerabilidades da infância e da juventude pobres desde o período colonial reduzia-se a

⁴ O termo "infâncias desiguais", neste trabalho, é empregado em referência ao tratamento diferenciado que crianças e adolescentes recebem em função de seu grupo social, com a construção do menor como um problema social, havendo um aparato institucional para contê-lo.

uma questão caritativa; a partir do século XX, com o agravamento desse problema social, tornou-se uma questão legal (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Toda uma estrutura foi engendrada, com a criação de instituições, e novas regras e normas distinguiam as crianças, pertencentes à família nuclear, dos "menores", que eram identificados como abandonados e delinquentes. Na segunda categoria, o alvo principal da intervenção das políticas de internação eram os meninos pobres e livres das cidades (RIZZINI; RIZZINI, 2004). A eles eram destinadas as políticas educacionais articuladas com "os objetivos de assistência e controle social de uma população que, junto com o crescimento e reordenamento das cidades e a constituição de um Estado nacional, torna-se cada vez mais representada como perigosa" (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22).

A partir de então, a institucionalização passou a ser a principal política pública para enfrentar o problema social representado pelo "menor abandonado e delinquente", posteriormente identificado, no Código de Menores de 1979, como um "menor em situação irregular" ou, no ordenamento jurídico vigente, como crianças e adolescentes "em situação de risco". Dentre as instituições criadas, destaca-se o Juizado de Menores, em 1923, com base em um instrumento normativo denominado "Regulamento de Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes".

A instauração dessa instância especializada vinculou a internação dos "menores" abandonados e delinquentes em abrigos de menores a uma decisão do Juiz de Menores. A esse juízo, vinculava-se também a própria instituição asilar (atual abrigo, espaço de acolhimento, entre outros), instituição à qual os "menores" abandonados e delinquentes eram encaminhados por ordem do Juiz de Menores.

Para legitimar esse sistema de controle, foi criada em 1927 a primeira legislação específica para a população infantojuvenil, o Código de Menores, também denominado Código de Mello Mattos em homenagem ao primeiro juiz do Juizado de Menores. Esse instrumento normativo, impregnado "de influência policial e normativa, com consequências sociais, policiais, educacionais e correcionais" (MARAFON, 2014, p. 519), regulamentava a tutela e a correção dos "menores", abandonados ou delinquentes, de ambos os sexos, até 18 anos incompletos.

Cabe destacar que a implementação desse código não inaugura a intervenção correcional-repressiva do Estado na população infantojuvenil pobre. Desde o período do Império, já havia uma "preocupação médico-

social com soluções higienistas" (MARAFON, 2014, p. 519). Nesse período, o "menor" já sofria a intervenção policial.

A consolidação do saber-poder advindo da "prática policial, da medicina, da psicologia e da assistência social" foi a mola propulsora para a construção do "menor" como um problema social, "a face negativa da infância", "o que correspondia a problema policial" (MARAFON, 2014, p. 519). Aliás, o termo "menor" é originário do meio policial, conforme atestou Vianna (1999) ao realizar uma pesquisa em 1800 registros de recolhimento de menores por agentes da polícia de 1910 a 1920.

Esse olhar vigilante da polícia sobre essa população era justificado por uma conjuntura de saberes que revestia a prática policial de uma "aura de cientificidade" (VIANNA, 1999, p. 49). Esses saberes produzem suas próprias verdades, reveladas no que é dito ou não dito (FOUCAULT, 2002). Dentre esses saberes, destaca-se o curso de "psicologia criminal (que visava a distinguir o homem criminoso do homem normal) e o curso de história natural dos malfeitores [que] frisava a identificação das classes perigosas da sociedade" (VIANNA, 1999, p. 49).

Enquadrado nas classes perigosas da sociedade, estava o "menor", qualificado de acordo com os parâmetros científicos utilizados para identificar os criminosos, que eram as características criminosas (gírias, tatuagens, aspectos raciais, etc.) (VIANNA, 1999). O Código de Menores de 1979 mantém a mesma lógica de seu antecessor, reafirmando a prática de mecanismos parajurídicos ou extralegais para a formatação de condutas, "principalmente o educativo e correcional" (MARAFON, 2014, p. 519).

Assim, o "menor" é uma construção social consolidada por um saber-poder baseado na associação direta entre o "menor", a periculosidade e a pobreza. Com isso, ao se examinar a gestão da população infantojuvenil, não se pode olvidar que crianças e adolescentes pobres foram historicamente percebidos como problema, e alguns já nasciam com o estigma da anormalidade, por não se enquadrarem em um modelo preestabelecido de infância e família (MARAFON, 2014; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Dessa forma, subjetivados e enquadrados na categoria "menor", esses indivíduos perdiam sua autonomia por serem considerados irregulares, em razão das características de abandono ou de delinquência. Os dispositivos estatais de proteção e punição eram estabelecidos de

acordo com as características do indivíduo, "por serem menores em geral, e por serem menores com características consideradas irregulares" (VIANNA, 1999, p. 33).

Por carregarem o estigma de "menor", crianças e adolescentes pobres estavam sujeitos a uma internação – inicialmente pela via policial, posteriormente pela via judicial (após a criação do Juízo de Menores) – em instituições correcionais-repressivas, os abrigos de menores, cujo objeto era normalizar condutas, governar a vida desses indivíduos a fim de evitar a desordem social. "Essa ação policial não se dava apenas numa lógica punitiva ou investigativa, mas, sobretudo, estava voltada à identificação daqueles indivíduos tidos como potencialmente perigosos" (MARAFON, 2014, p. 521).

Nesse contexto institucional, o dispositivo e o poder disciplinar são elementos centrais na gestão do problema do menor – "domínio da polícia, que incluía preocupação pedagógica com a correção/transformação dos "menores" a ser realizada nas instituições para onde eram remetidos e internados" (MARAFON, 2014, p. 521). Essas instituições retiravam as crianças e os adolescentes de um espaço sociocultural mais amplo e da entidade familiar para interná-los, por um determinado período, com o objetivo de moldar seus pensamentos e disciplinar suas condutas, realizando os objetivos oficiais para os quais foram criadas, produzindo subjetividades (FOUCAULT, 2000).

Normalizar é disciplinar comportamentos com base em um modelo instituído como normal, "um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo" (FOUCAULT, 2008b, p. 75). Essa ideia de normalidade está ligada à conformidade do indivíduo à norma, delimitando quem é normal e anormal, fazendo da norma um dispositivo fundamental de controle dos corpos e da mente.

Nesse sentido, a normalização pode ser incongruente com o sistema legal (FOUCAULT, 2001). Porém, na gestão da população infantojuvenil, a incorporação dessa normalização policial pelo Judiciário, com a criação de um juizado e de uma lei para regulamentá-la, revela que "a judicialização da infância indica uma íntima e necessária associação entre norma e lei" (MARAFON, 2014, p. 517). A normalização e a judicialização dessa população são elementos de um processo heterogêneo mais amplo

de governamentalidade em uma sociedade cujo paradigma central é a segurança.

O governo é uma prática concreta apoiada em aparelhos, equipamentos, instituições, procedimentos, que permitem o exercício de uma forma específica de poder. Tem por alvo uma população à qual se remete a partir de relações de controle, ditas de "segurança". Em suma, governar condutas é também proteger (FOUCAULT, 2007).

Dessa forma, a punição perde espaço no discurso da judicialização, e a cura passa a ser uma proposição dessa gestão, ministrada pela figura do Juiz de Menores; trata-se não mais de punir com a internação em abrigos, mas, antes, de tratar o paciente, curá-lo com medidas ressocializadoras (FOUCAULT, 2001).

Esse sistema legalizado, em que os "menores" eram objeto de vigilância da autoridade pública, presente na figura do juiz, com poderes instituídos para decretar o destino desses sujeitos e de suas famílias, marcando suas trajetórias de vida, constituía um verdadeiro instrumento de controle social da pobreza, impondo aos "menores" ciclos perversos de institucionalização (BARISON, 1997). Dessa forma, desqualificar as organizações familiares divergentes do modelo familiar burguês, classificando e subjetivando seus membros, insere-se de forma clara na prática de criminalizar a pobreza⁵.

Nesse contexto, em que a situação de pobreza da entidade familiar é o motivo central para a sua desqualificação e para a institucionalização de seus filhos, surgem, na década de 80, discussões sobre uma nova legislação infantojuvenil, para erradicar essa lógica que legitimava a intervenção do Estado nas famílias pobres (CUSTÓDIO, 2009). No processo de redemocratização do País, pós-ditadura, as mobilizações sociais mais organizadas e sistemáticas colocaram na pauta dos direitos humanos a situação das crianças e dos adolescentes em regime de atendimento correcional-repressivo, bem como os métodos adotados pelas instituições e os resultados obtidos (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Incluem-se nessas mobilizações as rebeliões dos próprios "menores" institucionalizados por melhores condições nos abrigos.

Por criminalização da pobreza ou da miséria, compreendem-se as práticas socioestatais que objetivam dar conta do excedente da miséria não administrável pelas políticas públicas (WACQUANT, 2013).

A necessidade de mudança na política de atendimento às crianças e adolescentes e às famílias pobres ganha força com a Constituinte de 1988, que insere na plataforma política o dever de implementar políticas públicas para o atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade (CUNHA, 1996; MACIEL, 2010). A partir da promulgação do ECA, a Doutrina da Proteção Integral ingressa no ordenamento jurídico pátrio, estabelecendo novas diretrizes objetivando romper com a cultura de institucionalização da população infanto-juvenil.

Em oposição à lógica da legislação anterior, o novo estatuto declara crianças e adolescentes como sujeitos de direito, destinatários de um sistema de proteção integral. Desde então, intensificou-se o reordenamento jurídico, político e social, a fim de se adequar ao novo paradigma. O novo olhar sobre a população infantojuvenil, construído pelo saber, vê pessoas em processo de desenvolvimento biopsicossocial, devendo receber os aportes necessários para cada fase de sua vida.

Nesse ínterim, essa modificação teve reflexos na judicialização dessa população, atingindo diretamente a institucionalização, com novas diretrizes e regras para as instituições e o próprio Judiciário. Se, para os códigos de menores, a lógica da situação irregular, dos "menores" abandonados ou delinquentes, era um motivo autorizador para a intervenção estatal, o ECA disciplina a situação de risco. O novo sistema jurídico infantojuvenil dispõe que crianças e adolescentes podem estar em risco pela conduta dos pais ou responsáveis, do Estado e pela própria conduta (ato infracional).

Essa ideia de risco vai sendo tecida nas práticas sociais como uma preocupação do governo dos corpos. Assim, se uma população é classificada como em estado de risco, os dispositivos estatais de vigilância e controle passam a observar esses indivíduos, podendo atuar na intervenção, judicializando suas vidas. Dessa forma, constata-se que, apesar da mudança legislativa, os estigmas sociais permanecem nas práticas jurídico-sociais. "Centralizar a ideia de risco em determinadas populações que teriam propensão ao desvio coloca a infância pobre como um segmento que vai exigir mais atenção" (NASCIMENTO, 2012, p. 40).

A nova legislação impõe a atenção à população infantojuvenil, sem estigmas de classe social, como prioritária, estabelecendo uma série de cuidados que devem ser assegurados pelos pais ou responsáveis para a promoção dos direitos fundamentais dos seus filhos (AMIN, 2016;

CUSTÓDIO, 2009). O descumprimento desse dever de cuidado importa em violação à lei, com imposição de penas aos pais que se desviam dessa normalização disciplinar.

Essa mudança de paradigma condiz com uma nova forma de gestão da população infantojuvenil por intermédio da família, que se torna o foco da vigilância e do controle. A imposição de procedimentos a serem adotados no seio familiar é prevista por uma nova governamentalidade que se sustenta no controle biopolítico do corpo social (FOUCAULT, 2008a). As redes de poder ramificam-se, novos atores fazem parte desse processo de proteção ou controle, mantendo o olhar vigilante sobre crianças e adolescentes pobres.

Situações de risco estão presentes no cotidiano social, sob as mais diversas formas. Evitá-las tornou-se objeto de desejo do corpo social. O ECA disciplina em rol exemplificativo as situações de risco das quais crianças e adolescentes devem ser protegidos, bem como estabelece penalidades para os pais e medidas protetivas para os filhos. Nessa lógica de punição e de proteção, emerge a medida protetiva de acolhimento institucional. Agora não mais se internam "menores" em abrigos; acolhem-se crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social em espaços de acolhimento transitórios, e eles podem ser reintegrados à sua família de origem ou substitutiva de forma temporária ou definitiva (adoção).

O destino da criança e do adolescente abrigado está nas mãos não mais do juiz de menores, mas do juiz da Vara da Infância e da Juventude. Seu papel é decidir qual será a nova trajetória de vida desses sujeitos, com base em um sistema legislativo que visa seu melhor interesse, que muitas vezes não é fazer parte de sua entidade familiar, por ser ela a violadora de seus direitos.

A família ganha um novo papel nessa judicialização. Nos códigos de menores, a família não era parte no processo de institucionalização de seus filhos, nem sequer poderia recorrer da decisão de internação em abrigos. Os dispositivos disciplinares eram maquinados para dar conta do excedente de crianças e adolescentes pobres em situação irregular, normalizando suas condutas para evitar os desvios. Hoje os pais são réus no processo que culmina no acolhimento institucional de seus filhos, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cabe destacar que não se olvida que a medida de acolhimento institucional pode representar a medida necessária para a proteção

infantojuvenil, dependendo do caso concreto ou para atender os interesses da família no seu processo de reorganização. Contudo, essa medida não pode ser eleita pelo poder público como um meio para assegurar os direitos dessa população, substituindo políticas públicas afirmativas para oferecer dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade.

Neste mundo normalizado, onde o risco é algo a ser evitado, a produção do evento risco movimenta uma engrenagem institucional para combatê-lo. Assim, ao analisar-se a medida de acolhimento institucional dentro de uma genealogia de poder, percebe-se sua prática como uma estratégia de biopoder, atuando sobre os desvios, sobre aquilo que é anormal, judicializando a vida da entidade familiar, internando os filhos e culpabilizando exclusivamente os pais.

Perfil das Crianças e dos Adolescentes Abrigados ou Acolhidos no Brasil

O governo de infâncias desiguais, com seu sistema legislativo e órgãos públicos específicos para as crianças e adolescentes consideradas "menores", constitui-se num estratagema que usurpou a dignidade e a liberdade dessas pessoas. Marginalizados por não se enquadrarem em uma normatividade que sobrepunha suas estratégias cotidianas de sobrevivência, encarcerados e apartados do convívio sociofamiliar, eram coisificados e identificados por uma representação numérica. Hoje, a realidade dos espaços de acolhimento é bem distinta da dos abrigos de menores. No entanto, algumas idiossincrasias persistem.

Apesar, dos avanços legislativos, crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres, ainda compõem os índices oficiais de acolhimento institucional. No cenário local, para averiguar tal assertiva, elegeu-se, dentre os dados que são apurados pelos espaços de acolhimento, as variáveis mais debatidas nas pesquisas nacionais, quais sejam, faixa etária, sexo, cor da pele ou etnia, renda familiar, territorialidade e motivo da decretação da medida de acolhimento institucional. Diante do exposto, infere-se que os dados abaixo apresentados evidenciam a persistência da histórica relação entre carência de recursos e destituição do poder familiar.

No Brasil, desde o período colonial, crianças e adolescentes têm sido assistidos e cuidados em instituições asilares, privados da convivência

familiar e comunitária, submetidos a atendimento massificado e despersonalizado (CAVALCANTE; MAGALHÃES; PONTES, 2007; RIZZINI; RIZZINI, 2004). Contudo, um óbice para reconstituir a história dessa prática deve-se à ausência de dados consistentes, não sendo possível quantificar a real dimensão de abrigados no Brasil (ASSIS; FARIAS, 2013).

Em seu estudo sobre crianças em situação de risco, com foco na situação de rua, Silva *et al.* (1998) evidenciam que milhares de crianças no Brasil viveram e vivem em uma situação que os especialistas definem como "infância de risco", que também abrange as que se encontram abrigadas, em razão da privação de cuidados parentais e da institucionalização em abrigos por longos períodos, em oposição à legislação vigente.

A introdução da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico pátrio trouxe a necessidade de reordenar todo o sistema de atendimento infantojuvenil, incluindo os abrigos. Para tal, fazia-se necessário conhecer a realidade institucional do abrigamento dessa população. Com esse intuito, em 2003, foi realizado pelo IPEA e pelo Conanda o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes⁶.

No período pesquisado, havia 19.373 crianças e adolescentes abrigados em todo o País. No Estado do Pará, foram pesquisados 3 abrigos, com 36 crianças e adolescentes internos. O perfil dos abrigados era composto majoritariamente por meninos (58,5%), afrodescendentes (63,6%), na faixa etária de 7 a 15 anos (61,3%), e mais de um terço estava nos abrigos há no mínimo 2 anos e no máximo 5 anos. Outro ponto relevante era o fato de que a maioria absoluta possuía família (86,7%). Desses, mais da metade (58,2%) mantinha os vínculos familiares. Apenas 5,8% estavam impedidos judicialmente de receber visitação familiar, e 5% eram órfãos.

Ainda de acordo com o IPEA e o Conanda (SILVA, 2004), os principais motivos de abrigamento eram: a pobreza das famílias (24,2%), o abandono (18,9%), a violência doméstica (11,7%), a dependência química dos pais ou dos responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%), a vivência de

É relevante destacar que a pesquisa incluiu 589 abrigos que recebiam repasses da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Esse número representa 88% das instituições que recebiam recursos do MDS (SILVA, 2004). Logo, não estão insertos no levantamento os abrigados em instituições custeadas por recursos oriundos da iniciativa privada.

rua (7,0%) e a orfandade (5,2%). Como o próprio Levantamento aponta, "essas crianças e adolescentes vivem, portanto, a paradoxal situação de estar juridicamente vinculados a uma família que, na prática, já há algum tempo, não exerce a responsabilidade de cuidar deles, principalmente por motivos relacionados à pobreza" (SILVA, 2004, p. 61).

Outro ponto relevante apresentado no Levantamento (SILVA, 2004) foi a constatação do desrespeito ao caráter de excepcionalidade⁷ da medida de abrigo, sendo a institucionalização um recurso utilizado de forma indiscriminada. Além disso, não era respeitado o princípio da brevidade, pois mais da metade dos abrigados vivia nas instituições há mais de dois anos, 32,9% ficavam nos abrigos por um período entre dois e cinco anos, 13,3% entre seis e dez anos e 6,4% por mais de dez anos.

A gravidade do quadro retratado pela pesquisa do IPEA e do Conanda (SILVA, 2004) é ainda maior porque se trata do cenário do abrigamento após 13 anos de vigência do ECA. Um novo levantamento foi realizado no período de 2009 a 2011. Mudanças no sistema de atendimento são perceptíveis, com destaque para as melhorias nas instalações e nos cuidados com os acolhidos, para uma maior preocupação com a rede de proteção a fim de garantir os direitos infantojuvenis, por meio de ações que lhes assegurassem a excepcionalidade e a brevidade da medida, bem como o direito à convivência familiar e comunitária.

No entanto, os abrigados de ontem são os acolhidos de hoje. O perfil das crianças e adolescentes que têm suas vidas judicializadas, com a institucionalização como um meio para atingir sua proteção e seus direitos básicos, mantém-se inalterado. A nova pesquisa apontou a existência de 36.929 crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional no país (ASSIS; FARIAS, 2013). Quanto à divisão por sexo, há uma pequena diferença entre o número de meninos (52,3%) e meninas (47,7%) acolhidos. Quanto à cor da pele ou etnia, 41,1% das crianças e dos adolescentes são referidos institucionalmente como brancos, 18,9% como pretos, 38,7% como pardos, 0,3% como amarelos e 0,4% de etnia indígena (ASSIS; FARIAS, 2013).

Entre as causas do acolhimento institucional, as mais incidentes foram a negligência (33,2%), o abandono pelos pais ou pelo

⁷ Art. 101, § 1: "O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade" (BRASIL, 1990).

responsável (18,5%), a dependência química ou o alcoolismo dos pais ou responsáveis (ASSIS; FARIAS, 2013). Destacam-se, também, as condições socioeconômicas como fator de acolhimento, sob os seguintes aspectos:

a) carência de recursos materiais, ocupando o quinto lugar na região Norte (14,0%); sexto na região Sudeste (8,7%); sétimo nas regiões Nordeste (7,8%) e Centro-Oeste (7,8%) e décimo na região Sul (7,6%); b) vivência de situações de rua (10,1%), ocupando a quarta posição na região Nordeste (14%); quinta no Centro-Oeste (12,7%); sexta nas regiões Sul (9,7%) e Norte (12,3%); e oitava no Sudeste (7,2%). Outros aspectos relacionados a violações de direitos e a vivências de violências associadas às condições de pobreza são: abandono e negligência, exploração sexual e do trabalho, indicando a relevância da desigualdade social como fator que direciona crianças e adolescentes pobres à institucionalização. (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 183).

Além do aumento significativo da população infantojuvenil institucionalizada, um dado que chama a atenção quando se comparam os levantamentos diz respeito à principal causa de abrigamento ou acolhimento. A pesquisa do IPEA e do Conanda (SILVA, 2004) evidencia que a pobreza institucionalizou aproximadamente 4.688 crianças e adolescentes no período pesquisado. Quase uma década depois, a pesquisa de Assis e Farias (2013) aponta a negligência como a causa da institucionalização de aproximadamente 12.260 crianças e adolescentes. Esse cenário revela um novo vetor de institucionalização de crianças e adolescentes pobres. Interditada a pobreza, emerge a categoria da família negligente, indisciplinada, família que não cumpre seus deveres, que priva os filhos dos aportes necessários ao seu desenvolvimento.

Perfil das Crianças e dos Adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional na Cidade de Belém, no Período de 2015 a 2016

Os dados que serão analisados abaixo correspondem a um universo de 656 crianças e adolescentes, que transitaram ou permaneceram nos Espaços de Acolhimento no período de 2015 a 2016. Cabe destacar que o município de Belém possui quatro espaços

de acolhimento, com atendimento misto, incluindo grupos de irmãos. O diferencial entre os espaços está na faixa etária dos abrigados: um abrigo é específico para crianças na faixa etária de 0 a 6 anos; outro, para crianças e adolescentes, contemplando a faixa etária de 7 a 18 anos incompletos; há ainda dois abrigos para adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

Em 2015, foram acolhidas 430 crianças e adolescentes na cidade de Belém. Desse total, 53,7% foram meninas e 46,3%, meninos. Entre os acolhidos em 2015, 59 tinham de 0 a 6 anos e 371 tinham de 7 a 18 anos incompletos. Em 2016, foram 226 acolhidos, dos quais 52,6% eram meninas e 47,4%, meninos. Foram 55 acolhidos na faixa etária de 0 a 6 anos e 171 na faixa etária de 7 a 18 anos incompletos. Ressalte-se que a percentagem da faixa etária foi realizada em conformidade com o padrão dos adotantes.

Quanto à cor da pele ou etnia, 59,9% das crianças e dos adolescentes acolhidos, em 2015, são referidos institucionalmente como pardos, 25,5%, como pretos e 14,6%, como brancos. Em 2016, manteve-se a constância do perfil quanto à cor da pele ou etnia dos acolhidos: 62,2% eram pardos, 22,7%, pretos e 15,1%, brancos.

Com relação à renda familiar dos acolhidos, em 2015, 3,2% não tinham nenhuma renda, 23,0% tinham renda inferior a 1 salário mínimo, 24,1% dispunham de 1 salário mínimo, 26,3% tinham renda inferior a 2 salários mínimos, 1,8% contavam com 3 salários mínimos, 8,0% ganhavam menos de 3 salários mínimos e 6,1%, acima de 3 salários mínimos. Em 2016, 7,7% dos acolhidos não tinham nenhuma renda, a renda de 30,6% era inferior a 1 salário mínimo, 30,6% ganhavam 1 salário mínimo, a renda de 24,5% era inferior a 2 salários mínimos, 1,0% ganhava menos de 3 salários mínimos e 1,0%, acima de 3 salários mínimos.

Nos anos pesquisados, os territórios com maior incidência de acolhidos foram o distrito de Icoaraci e Outeiro. Em 2015, o distrito de Icoaraci representou 16,5% da demanda; em 2016, 17,7%. O distrito de Outeiro, em 2015, representou 11,6% da demanda; em 2016, 12,0%. Em 2015, o bairro da Pedreira teve uma demanda de 10,1% de acolhidos e, em 2016, 4,5%. Ressalta-se que são territórios com sérios problemas de omissão do poder público, com ausência de serviços básicos, como o acesso a saneamento, água potável, posto médico, além da existência de escolas deficitárias.

As crianças e adolescentes oriundos de outros municípios representaram, em 2016, 11,5% dos acolhidos no munícipio de Belém. Um problema que pode agravar o rompimento do vínculo familiar, porque, dada a distância, pais ou responsáveis têm dificuldade em exercer o direito de visitação à criança ou ao adolescente em SAI. Esse afastamento geográfico é um óbice à reintegração familiar dos acolhidos, agravando a violação do seu direito à convivência familiar e comunitária.

Em 2015, os motivos da decretação do acolhimento institucional foram: conflito familiar (25,0%), fuga do lar (23,7%), situação de rua (11,0%), negligência familiar (8,8%), envolvimento com uso de entorpecentes (8,3%), violência doméstica (5,9%), suspeita de envolvimento com ato infracional (5,5%), exploração sexual (3,9%), ameaça de morte por traficante (3,7%), estupro de vulnerável (2,2%), discriminação familiar por orientação sexual (1,1%) e trabalho infantil (0,9%). Em 2016, foram: negligência familiar (19,1%), conflito familiar (17,5%), envolvimento com uso de entorpecentes (15,6%), fuga do lar (12,1%), suspeita de envolvimento com ato infracional (9,7%), situação de rua (7,4%), ameaça de morte por traficante (6,2%), violência doméstica (4,7%), estupro de vulnerável (4,7%), exploração sexual (1,9%) e discriminação familiar por orientação sexual (1,1%).

Como se observa, a pobreza não constitui, na cidade de Belém, uma categoria de análise para a motivação da decretação do acolhimento institucional, como nas pesquisas nacionais. Talvez isso se deva à legislação vigente, segundo a qual a carência de recursos não é motivo para a perda ou a suspensão do pátrio poder, havendo proibição expressa pelo artigo 23 do Eca de acolhimentos motivados pela pobreza.

Contudo, os dados revelam que, apesar das mudanças no sistema e dos novos paradigmas, os espaços de acolhimento ainda se destinam a crianças e adolescentes pobres. Na prática, não há como dissociar a pobreza do abrigamento ou acolhimento institucional, visto que parte significativa da população atendida padece das consequências de uma exclusão social persistente. Se se levar em consideração o perfil dos abrigados ou acolhidos, constrói-se a falsa premissa de que violência e violação dos direitos infantojuvenis só ocorrem nas famílias pobres.

A realidade mostra que a violência ou a violação dos direitos infantojuvenis não são prerrogativa de uma classe social. De fato, "[...] não é verdade que crianças e adolescentes oriundos de famílias de classes

de renda mais elevadas estejam livres da vivência de maus-tratos e da violação de direitos cometidos por seus familiares." (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 299). Em um contrassenso, as violações são invisibilizadas pelas condições socioeconômicas da entidade familiar.

Outro ponto emblemático, evidenciado nos dados, no âmbito tanto nacional como local, é a emergência da categoria negligência familiar. Há referência a esse conceito em vários artigos do ECA, mas não há uma definição legal do termo. O Ministério da Saúde define tal prática como a omissão dos pais ou responsáveis em prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes (BRASIL, 2004, 2010). Entre as condutas negligentes, são enumerados atos como descuido com a higiene, falta de atendimento à saúde e educação, falta da atenção necessária para o desenvolvimento físico, moral e espiritual.

Essa definição de negligência ligada à omissão parental com relação aos deveres de cuidado e vigilância pressupõe a existência de um modelo de infância que impõe cuidados que não foram alcançados. O sistema normaliza uma série de cuidados parentais e impõe medidas protetivas da prole em situação de risco, disciplinando os pais por não ofertarem a seus filhos os cuidados estabelecidos como necessários ao seu pleno desenvolvimento biopsicossocial com a destituição temporária ou definitiva do poder familiar.

Na prática, há um modelo de cuidar instituído que está sendo valorizado e que orienta o agir da rede de proteção. Dentro dos espaços de acolhimento, são ofertados às crianças e aos adolescentes os aportes que se estabelecem como essenciais para a sua fase de desenvolvimento, como horários para comer, dormir, brincar, com educação formal em escolas fora da instituição. Em suma, quando a conduta dos pais não está de acordo com as normas de proteção instituídas, com o modelo de proteção, sua conduta desviante é enquadrada no campo da negligência.

Essa normatização do cuidado construída pelo saber-poder e difundida no corpo social impõe orientações aos pais, moldando o modo de agir e de cuidar dos filhos, em um formato de família e lar ideal. Como clarificado por Foucault (2000), o indivíduo é o produto final de uma série de processos de objetivação, que se concretizam nas redes de poderes, aprisionando, dividindo e classificando os sujeitos. Assim, a família pobre

vai recebendo um novo *status*: negligente. Essa negligência caracteriza-se por uma ideia de negação, uma anormalidade no modelo parental.

Essa noção de modelo familiar idealizado estigmatiza as famílias das classes populares, que são ostensivamente criticadas pelo seu modo de agir e de cuidar dos filhos (MIRANDA; ZAMORA, 2009). É preciso lembrar que esses modelos da boa higiene, da boa alimentação, do bem cuidar, do correto tratamento médico foram historicamente construídos, baseados em verdades estabelecidas em um campo de forças específico, compatível com a lógica capitalista (NASCIMENTO, 2012).

Não há como estabelecer um parâmetro de omissão parental julgando famílias das classes populares em comparação com estereótipos e valores da classe média, olvidando as limitações oriundas das carências econômicas produtoras de funcionamentos diferenciados, e por vezes necessários, como estratégia de sobrevivência e de cuidado dos filhos (MIRANDA; ZAMORRA, 2009). O perfil dos abrigados ou acolhidos mostra-nos que esse olhar vigilante da sociedade ainda mantém o capital simbólico de uma cultura de institucionalização fundada na premissa de que famílias pobres não têm condições de criar seus filhos, antes por serem pobres, hoje por serem negligentes.

Conclusões

A história da institucionalização infantojuvenil no Brasil revelanos uma trajetória de segregação das crianças e dos adolescentes pobres como estratégia de controle político-social das camadas populares. Hoje, no campo das políticas públicas, o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais e especiais, decorrentes da sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, gera a responsabilização do Estado, da sociedade e da família, que devem garantir o atendimento, com absoluta prioridade, de todas as suas necessidades. Contudo, os dados apresentados, em âmbito tanto nacional quanto local, sugerem que os direitos das crianças e dos adolescentes institucionalizados têm sido cassados pelas diferentes formas de violações às quais eles têm sido submetidos cotidianamente.

Com base no novo ordenamento, uma série de novas diretrizes pautam o acolhimento institucional, buscando romper com a cultura de institucionalização. A descentralização da política de atendimento foi um marco importante, ficando a cargo dos municípios a gestão dos espaços de acolhimento e a promoção de políticas públicas inclusivas. Toda criança e todo adolescente têm o seu Plano de Atendimento Individualizado (PIA), com atendimento especializado, conforme suas necessidades. Contudo, por maiores que sejam os aportes ofertados nos espaços de acolhimento, nada substitui uma entidade familiar. Dessa forma, entende-se que há a necessidade de se conhecer as famílias em SAI para além de suas dificuldades aparentes, que motivaram a institucionalização de seus filhos. Compreender essas dificuldades, que demonstram a fragilidade desse grupo familiar, é imprescindível para promover a reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidos.

As condições socioeconômicas precárias das famílias pobres impõem-lhes estratégias específicas para a sobrevivência do grupo familiar, o que acaba por ser um elemento que provoca e agrava uma série de fatores de risco. A pobreza é um elemento que potencializa fatores de risco, por aumentar a vulnerabilidade de grupos que já se encontram em um grave processo de exclusão social, contribuindo para que crianças e adolescentes das classes populares tenham suas vidas normalizadas e judicializadas, pela ineficiência das políticas públicas. Institucionalizar crianças e adolescentes vítimas não resolve o problema, nem vai reduzir a violência contra essa população. Por óbvio, o que não se olvida, a medida é necessária, excepcionalmente. Não se deve, porém, fazer desses espaços de acolhimento o lugar propício ao desenvolvimento de crianças e adolescentes pobres, violadas em seus direitos fundamentais.

Referências

AMIN, Andréa R. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Katia Regina F. L. A. (coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 297-411.

ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (org.). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Hucitec, 2013.

BARISON, Mônica S. Disciplina ou cidadania? o estatuto da criança e do adolescente e as representações de agentes sociais de um abrigo. *O Social em QUESTÃO:* Revista do Departamento de Serviço Social da PUC, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 107-117, 1997.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:* orientações para gestores e profissionais de saúde. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Violência faz mal à saúde*. Brasília, DF, 2004.

CAVALCANTE, Lília I. C.; MAGALHÃES, Celina M. C.; PONTES, Fernando A. R. Abrigo para crianças de 0 a 6 anos: um olhar sobre as diferentes concepções e suas interfaces. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 7, n. 2, p. 329-352, set. 2007.

CUNHA, José R. O estatuto da criança e do adolescente no marco da doutrina jurídica da proteção integral. *Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 90-119, dez. 1996.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*: estratégia, poder-saber. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. Do governo dos vivos. *Verve*: revista do núcleo de sociabilidade libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, São Paulo, n. 12, p. 270-298, out. 2007.

FOUCAULT, Michel. Microfisica do poder. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MACIEL, Katia Regina F. L. A. Direito fundamental à convivência familiar. *In*: MACIEL, Katia Regina F. L. A. (coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 67-149.

MARAFON, Giovanna. A maquinaria judicializante e o governo de infâncias desiguais. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, p. 515-526, jul./set. 2014.

MIRANDA, Paula Correia; ZAMORA, Maria Helena. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes em favelas cariocas: problematizando a produção de negligência. *Polêmica*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 34-38, jan./mar. 2009.

NASCIMENTO, Maria L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, p. 39-44, 2012.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). *A arte de governar crianças*: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil:* percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004.

SILVA, Aline S.; REPPOLD, Caroline T.; SANTOS, Clarisse L.; PRADE, Luciano T.; SILVA, Milena R.; ALVES, Paola B.; KOLLER, Silvia H. Crianças em situação de rua de Porto Alegre: Um estudo descritivo. *Psicologia*: reflexão e crítica, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 441-447, 1998.

SILVA, Enid R. A. (Org.). *O direito à convivência familiar e comunitária:* os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, DF: IPEA/CONANDA, 2004.

VIANNA, Adriana de Resende B. *O mal que se adivinha*: polícia e menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres:* a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Declaração de Co-Autoria (excerto): "Todos os autores ofereceram substanciais contribuições científicas e intelectuais ao artigo. A preparação, redação e revisão criticas do manuscrito foram realizadas em parceria. Os autores executaram em conjunto a concepção e o desenho da pesquisa, além da coleta, do processamento, da análise e interpretação dos dados. Na elaboração do artigo, a autora contribuiu com um primeiro esboço do manuscrito e com as partes teóricas sobre a historicidade da medida de acolhimento institucional, e o autor contribuiu com a teoria do Poder Disciplinar de Foucault. Os autores responsabilizaram-se pela revisão dos procedimentos metodológicos. Por fim, declaramos, que aprovamos a versão enviada e assumimos a corresponsabilidade ética e acadêmica pela integralidade de seu conteúdo."